



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 223/2015

Estabelece condições para a adequação, substituição e cancelamento de consulta prévia no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 do Anexo I do Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e no inciso III do art. 6º do Anexo I do Decreto Nº 8.276/2014, antes citado, e nos incisos VI e XVIII do artigo 8º do Decreto 7.838/2012, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º. As pessoas jurídicas com consulta prévia aprovada e com termo de enquadramento emitido pela SUDENE para efeito de obtenção de apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, em face de fatores relevantes e de natureza conjuntural e/ou estrutural, devidamente justificados, poderão apresentar pleito de adequação, substituição ou cancelamento da sobredita consulta prévia.

Art. 2º. A solicitação de adequação ou substituição, de que trata o art. 1º, deverá ser apresentada pela pessoa jurídica interessada dentro do período de validade do Termo de Enquadramento emitido pela SUDENE, não sendo admitida prorrogação desse prazo nem alterações que comprometam o objetivo da consulta prévia original.

Art. 3º. O prazo para exame e decisão final por parte da SUDENE quanto ao acatamento e reenquadramento de pleitos com essas finalidades será de 30 dias, contado da data de apresentação, limitado ao prazo de validade do Termo de Enquadramento.

Art. 4º. A consulta prévia poderá ser cancelada a pedido da empresa pleiteante ou quando esta não apresentar o projeto definitivo dentro do período estabelecido pelo § 13 do art.18 do Decreto Nº 7.838, de 2012.

Parágrafo único. A empresa que tiver sua consulta prévia cancelada poderá apresentar novo pleito, com vistas aos mesmos objetivos, a qual, para efeito de exame e decisão definitiva quanto a seu enquadramento, deverá obedecer a ordem cronológica de registro de protocolo.

Art. 5º. Revogam-se as Resoluções nº 192/2014 e 198/2014 da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 15 de julho de 2015.

JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA
SUPERINTENDENTE

Publicado em 21/07/2015